CONTRATO Nº 03.06.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4307 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MORAES-MEE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliada na localidade Brejo, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES-MEE.**, com sede e foro na cidade de Bom Princípio do Piauí, sito à no Povoado Boa Vista s/n, inscrita no CNPJ/MF nº 17.141.043/0001-90, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 3.057.940 SSP-PI e inscrito no CPF nº 914.555.103-00, residente e domiciliado na cidade de na cidade de Bom Princípio do Piauí, s/n, no Povoado Boa Vista s/n, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, de 16 de abril de 2019**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual aquisição de merenda escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Bom Princípio do Piauí(PI).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;
II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 07(sete) meses, a iniciar-se na data de **03/06/2019** e findar-se na data de **31/12/2019**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 973.815,00(novecentos e setenta e três mil oitocentos e quinze reais), a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do orçamento municipal de 2019, oriundos do Projeto/Atividade: 12.368.0002.2029 (Programa de Alimentação Escolar – PNAE); Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo); Fr: 1 e 122.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;
b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:
a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Bom Princípio do Piauí(PI), 03 de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

JOSE de Ribamar Oliveira de moraes

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES
JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES-MEE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 145.364.553-53

RG Nº

CPF Nº 012.996.853.66

RG Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 03.06.2019.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES-MEE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MORAES-MEE.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.141.043/0001-90.
OBJETO: Aquisição de merenda escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Bom Princípio do Piauí (PI).
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2019, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520, e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 973.815,00(novecentos e setenta e três mil oitocentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento municipal de 2019, oriundos do Projeto/Atividade: 12.368.0002.2029 (Programa de Alimentação Escolar – PNAE); Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de consumo); Fr: 1 e 122.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal